

PREFEITURA DE BEBEDOURO • SP www.sp.ioe.org.br/prefeitura/bebedouro Quinta-feira, 25 de Abril de 2013 • Edição nº 002



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - № 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 4608 DE 24 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a divulgação na internet da situação relativa ao Alvará de Licença de Funcionamento e ao AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - de casas de shows e entretenimento, boates, cinemas e estabelecimentos afins, bem como de circos, feiras e promotores de eventos itinerantes realizados em ambiente fechado, estabelece normas de segurança nos referidos estabelecimentos e espaços de eventos e dá outras providências.

De autoria do vereador Luiz Carlos de Freitas

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar em sítio eletrônico oficial da internet, com destaque na página inicial, a situação relativa ao Alvará de Licenca de Funcionamento e ao AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - das casas de shows e entretenimento, boates, cinemas e estabelecimentos afins, bem como de circos, feiras e demais promotores de eventos itinerantes realizados em ambiente fechado, especificando os que estão regulares, os que estão irregulares e os que aguardam a liberação do alvará e do AVCB.
- Art. 2º Na divulgação da relação dos estabelecimentos e promotores de eventos citados no artigo 1º desta lei deverão constar as seguintes informações:
- a) nome do estabelecimento ou promotor do evento;
- b) endereço de funcionamento ou espaço do evento;
- c) data de solicitação do alvará;
- d) data de expedição do alvará, quando houver;
- d) data de vencimento do AVCB, quando houver;
- e) data de vencimento do alvará da Vigilância Sanitária, quando houver;
- f) eventuais restrições para funcionamento:
- q) capacidade máxima de lotação do estabelecimento ou espaço onde for realizado o
- h) leis que incidem sobre as atividades específicas do estabelecimento ou evento itinerante.
- Art. 3º Os proprietários dos estabelecimentos e promotores de eventos citados no artigo 1º desta lei deverão divulgar em todos os meios de propaganda, como cartazes, convites, ingressos, banners, outdoors, placas, panfletos ou qualquer outra peça publicitária, impressa, virtual ou audiovisual, o número do AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - e o seu prazo de validade, de forma a facilitar a visualização.
- Art. 4º Fica proibida a utilização de fogos de artifício nos shows, apresentações e eventos realizados nos estabelecimentos e espaços citados no artigo 1º desta lei.

"Deus Seja Louvado"

Este documento possui segurança de inviolabilidade de autoria, hora e data, garantidas pelas autoridades certificadoras AC/Serasa e Secretaria da Receita Federal, da ICP Brasil e Divisão Serviço da Hora do Observatório Nacional, cuja autenticidade pode ser







PREFEITURA DE BEBEDOURO • SP www.sp.ioe.org.br/prefeitura/bebedouro Quinta-feira, 25 de Abril de 2013 • Edição n° 002



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único. A utilização de fogos de artifício em shows, apresentações e eventos somente poderá se dar em ambiente aberto, mediante autorização específica após avaliação in loco pelo setor de fiscalização do município.

Art. 5º As sinalizações sobre a saída de emergência nos estabelecimentos e espaços de eventos citados no artigo 1º desta lei deverão ser ostensivas, iluminadas e de fácil e pronta visualização.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nos artigos 3º, 4º e 5º desta lei sujeitará o infrator a sanção administrativa em forma de multa, nos patamares mínimo de 50 UFESPs e máximo de 500 UFESPs, a depender da quantidade de infrações e da gravidade, sendo a multa aplicada em dobro nos casos de reincidência, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e outras definidas em normas específicas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, por decreto, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente projeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 24 de abril de 2013.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de abril de 2013.

Ivanira A de Souza Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"

